



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU
DIRECAO GERAL - CAMPUS ARACAJU
DIRETORIA DE ENSINO - CAMPUS ARACAJU
GERENCIA DE GRADUACAO E PÓS-GRADUAÇÃO - GGRAP - CAMPUS ARACAJU
COORDENADORIA POS-GRADUACAO DO MESTRADO EM TURISMO - REITORIA

DFD - SERVIÇO/OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 1/2022

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SG/MP 5/2017), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Formalização da Demanda, a cargo da área requisitante do serviço.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE - COORDENADOR DA UNIDADE SUPRIDORA

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Turismo - PPMTUR

Responsável pela demanda: Ilka Maria Escalante Bianchini Matrícula: 2566810

Cargo: Coordenadora do Mestrado Profissional em Turismo Lotação: Reitoria

E-mail: ppmtur@ifs.edu.br Telefone: 3711-1871

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Nome do Produto/Material:

Tipo: () SERVIÇO () OBRAS () SERVIÇOS ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Critérios de Sustentabilidade:

Não se aplica

Descrição Detalhada dos Itens							
Item	Descrição do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário estimado (R\$):	Valor total estimado (R\$)	Catmat	Setor Beneficiado
1	Filiação do IFS à ANPTUR com pagamento da anuidade 2023	UND	01	3636,00	3636,00	20010	PPMTUR
2							
3							

EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SEU RECEBIMENTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Grau de prioridade da aquisição:

Alta

Data estimada para a necessidade do item: 45 dias

Tem vinculação ou dependência com outro item?

Não

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA COMPRA, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE COUBER (IN 05/2017 Art. 21, I, a)

O PPMTUR é o único Programa de Mestrado profissional em Turismo ofertado pela Rede de Institutos Federais e representa um avanço institucional na verticalização dos cursos e na investigação e formação científica em Turismo. O programa possui como área de concentração "Gestão do Turismo" e conta com duas linhas de pesquisa "Gestão de Destinos Turísticos: Sistemas, Processos e Inovação" e "Gestão de Turismo de Base Comunitária". Reconhecemos o papel e a importância da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo - ANPTUR para as instituições brasileiras que mantêm Programa de Pós Graduação em Turismo, além de ser a entidade que reúne docentes e pesquisadores de diversas universidades na área do Turismo e Hospitalidade, representando os seus interesses, especialmente no que concerne ao desenvolvimento da pesquisa e do ensino de Pós-Graduação em Turismo no Brasil. Ressaltamos ainda, que acreditamos na ANPTUR enquanto entidade que contribui para o fortalecimento da pesquisa em Turismo e dos Programas/Instituições a ela afiliados, pois se configura como a única entidade em território nacional que agrega Programas de Pós-Graduação em Turismo e, graças a sua representatividade política, participa de diferentes esferas de debate político na sociedade brasileira

ENCAMINHAMENTO

Ratifico que o presente planejamento trata-se de necessidade NÃO prevista no Plano Anual de Contratações:



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA ESCALIANTE BIANCHINI**, Coordenador(a), em 14/12/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149787** e o código CRC **CAF2F356**.

Aracaju(SE), 06 de Julho de 2020.

À profa Dra.
Rosana Mara Mazaro
Diretora Presidente
Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Turismo - ANPTUR

Assunto: **Filiação do PPMTUR à ANPTUR**

Senhora Diretora,

O Instituto Federal de Sergipe (IFS) mantém desde 2016 o Programa de Pós Graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR), com conceito 3, junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O PPMTUR representa um avanço institucional no âmbito da investigação e formação científica em turismo. O Programa possui como área de concentração “Gestão de Turismo”, e conta com duas linhas de pesquisa "Gestão de Destinos Turísticos: Sistemas, Processos e Inovação" e "Gestão de Turismo de Base Comunitária".

Nós do PPMTUR reconhecemos o papel e a importância da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Turismo - ANPTUR para as instituições brasileiras que mantêm Programas de Pós Graduação em Turismo, além de ser a entidade que reúne docentes e pesquisadores de diversas universidades na área do turismo e hospitalidade, representando os seus interesses, especialmente no que concerne ao desenvolvimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação em Turismo no Brasil.

Ressaltamos, ainda, que acreditamos na ANPTUR enquanto entidade que contribui para o fortalecimento da pesquisa em turismo e dos Programas/Instituições a ela filiados, pois se configura como uma única entidade em território nacional que agrupa Programas de Pós Graduação em Turismo e graças à sua representatividade política participa de diferentes esferas de debate político da sociedade brasileira.

Ademais, cabe-nos informar que desde julho de 2016 que esta Coordenação vem estabelecendo, sendo sucesso, estratégias para filiação do PPMTUR à Associação

Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Turismo - ANPTUR. Informamos que ações como envio da documentação à diretoria da entidade, solicitação de pagamento de anuidades à Reitoria do Instituto, estímulo às filiações individuais de professores e alunos, vem sendo tomadas. No entanto, e infelizmente, até a presente data ainda não conseguimos recursos para efetivação da filiação.

Diante do cenários e das crescentes dificuldades de acesso a recursos públicos para pagamento da anuidade, solicitamos desta Diretoria estudos e alternativas para filiação do PPMTUR à ANPTUR.

Agradecemos antecipadamente pela atenção ao nosso pleito.

Em tempo, desejamos sucesso ao XVII Seminário ANPTUR.

Cordialmente,



Prof. Dr. Lício Valério Lima Vieira
Coordenador PPMTUR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SERGIPE
PROCURADORES DO IFS

NOTA n. 00115/2020/PROC.IFS/PFIFSERGIPE/PGF/AGU

NUP: 23060.002194/2020-21

INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM TURISMO
ASSUNTOS: OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1. RELATÓRIO:

2. Trata-se de consulta sobre os aspectos legais para a filiação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo - ANPTUR.

3. Às fls. 03-04 encontram-se as justificativas para a filiação do PPMTUR à ANPTUR, subscritas pela Coordenação do PPMTUR.

4. Findo o breve relatório, e dispensada a ementa, nos termos do §1º do art. 4º da Portaria AGU nº 1.399/2009, opino.

5. FUNDAMENTAÇÃO:

6. A filiação de uma entidade a uma outra que represente determinado seguimento de atividade e que se dê mediante o pagamento de anuidade tem natureza jurídica de contrato, e seu procedimento deve obedecer à regência da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLC).

7. No caso de haver uma única associação que represente a atividade sob discussão (Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo), essa contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da LLC, visto ser impossível uma competição em busca da melhor proposta.

8. Todavia, os autos devem estar instruídos com documentos que comprovem a exclusividade e a singularidade exigidas no referido diploma legal, incluindo-se o estatuto da ANPTUR.

9. Ademais, quanto aos aspectos formais cuja observação faz-se necessária para a filiação por inexigibilidade de licitação, trago à colação a análise feita pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro através do **PARECER Nº 378/15/GAB-PF/IFTM/PGF/AGU**, da lavra do Procurador Federal Wainer Lopes Ribeiro, *ipsis literis*:

"...

9. O Tribunal de Contas da União entende que o contratado pela via da inexigibilidade de licitação deve cumprir as hipóteses de habilitação fiscal³ dispostas na Lei 8.666/93. Dentre os documentos exigidos está a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 25).

10. Da mesma forma, como haverá dispêndio de recurso público, a comprovação da dotação orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportar a contratação foram demonstradas nos autos (fls. 30).

11. Por fim, o art. 26, da Lei 8.666/93 prescreve algumas exigências para a efetivação da contratação, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

12. Dos incisos do artigo supramencionado, o mais relevante é a justificativa do preço. Esta, inclusive, foi alvo de orientação superior da Advocacia-Geral da União, que assim dispôs:

Orientação Normativa nº 17 - AGU. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

13. Dos autos, observa-se a juntada de faturas apresentadas pela futura contratada a outras Instituições Federais (fls. 19/21). Porém, considerando a relevante diferença de valores, **deve a Administração se certificar de como se chegou ao valor final apresentado nas faturas**, elaborando mapa comparativo de preços a fim de justificar que o valor a ser contratado está vantajoso à Administração.

..."

10. Para seguir adiante com o processo de filiação, deve o IFS adotar as providências formais acima destacadas.

11. Por fim, esclareço que como o PPMTUR é um Programa de Pós-Graduação do IFS, e não é dotado de personalidade jurídica própria, é o IFS quem deve constar como filiado à ANPTUR. No processo de filiação pode constar que o IFS estará se filiando através do seu PPMTUR, mas quem tem que constar como filiado, emprestando o seu CNPJ, é de fato o IFS.

12. CONCLUSÃO:

1. A filiação de uma entidade a uma outra que represente determinado seguimento de atividade e que se dê mediante o pagamento de anuidade tem natureza jurídica de contrato, e seu procedimento deve obedecer à regência da Lei 8.666/93;
2. No caso de haver uma única associação que represente a atividade sob discussão, essa contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da LLC, visto ser impossível uma competição em busca da melhor proposta;
3. Os autos devem estar instruídos com documentos que comprovem a exclusividade e a singularidade exigidas no referido diploma legal, incluindo-se o estatuto da ANPTUR;
4. Quanto aos aspectos formais cuja observação faz-se necessária para a filiação por inexigibilidade de licitação, devem ser observadas as recomendações feitas pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro através do **PARECER Nº 378/15/GAB-PF/IFTM/PGF/AGU**, citado no item 9 supra;
5. como o PPMTUR é um Programa de Pós-Graduação do IFS, e não é dotado de personalidade jurídica própria, é o IFS quem deve constar como filiado à ANPTUR.

13. Ao consultente para ciência e adoção das providências cabíveis.

Aracaju, 27 de dezembro de 2020.

ROBERTO VILAS-BOAS MONTE
Procurador Federal
Procurador-Chefe da PF/IFS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23060002194202021 e da chave de acesso da697516

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO VILAS BOAS MONTE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 557203114 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTO VILAS BOAS MONTE. Data e Hora: 27-12-2020 12:17. Número de Série: 2586285493033069007952085424. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FOLHA Nº 07

RUBRICA 

Aracaju(SE), 10 de março de 2021.

A

Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação - PROPEX - IFS

Assunto: **Atendimento ao parecer da página 6, do processo 2194/2020-21.**

Senhor Diretor

Em atendimento ao Vosso parecer encaminho os documentos da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Turismo - ANPTUR para efeito de continuidade do processo de pagamento de anuidade de filiação a Associação:

1. Estatuto da ANPTUR;
2. Declaração de exclusividade de representatividade dos programas de pós graduação de turismo do Brasil;
3. Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Cordialmente,



Prof. Dr. Elio Valério Lima Vieira

Coordenador PPMTUR

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO EM TURISMO- ANPTUR

I - DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO EM TURISMO – ANPTUR, fundada em 8 de novembro de 2002, CNPJ nº 07.473.253/0001-21 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente ANPTUR, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Largo Padre Péricles, 145, Sala 121, Barra Funda, CEP 01156-040, São Paulo, SP, Brasil, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

ARTIGO 2º. A ANPTUR é entidade que congrega as instituições brasileiras que mantêm programas de pós-graduação *stricto sensu* em Turismo, Hospitalidade e áreas afins, com oferta regular de cursos *stricto sensu* de mestrado e/ou doutorado, reconhecidos e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

ARTIGO 3º. A ANPTUR é uma entidade com objetivos sociais e educativos e não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a ANPTUR se propõe a:

- I. Zelar pela melhoria permanente e continuada do ensino da pós-graduação *stricto sensu* em Turismo, Hospitalidade e áreas afins no país, pelo incremento da pesquisa científica qualificada, da efetiva contribuição ao campo de conhecimento na área e à sociedade;
- II. Representar os interesses dos Programas associados e da pós-graduação em Turismo, Hospitalidade e áreas afins junto aos organismos governamentais, aos órgãos de classe, às instituições de ensino e pesquisa, às representações diplomáticas, às organizações internacionais e demais instituições de interesses compatíveis com os da associação, no Brasil e no exterior;
- III. Contribuir com a discussão e formulação da política nacional de pós-graduação e com a demarcação de um campo próprio de estudos do Turismo, da Hospitalidade e áreas afins, com intuito de orientar a definição de propostas pedagógicas inovadoras e de metodologias de avaliação dos programas com critérios ajustados às especificidades da área;
- IV. Atuar para a expansão da oferta de pós-graduação *stricto sensu* em Turismo, Hospitalidade e áreas afins, em todo o território nacional, bem como, para a consolidação e internacionalização dos programas recomendados;
- V. Ampliar as oportunidades de captação de recursos e demais incentivos para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação das instituições associadas, liderando a definição de uma agenda de pesquisa em Turismo, Hospitalidade e áreas afins que represente interesses interinstitucionais e que reflita as prioridades sociais;

- VI. Promover ativamente a interação e cooperação em pesquisa e ensino entre os programas filiados, mediando e incentivando acordos interinstitucionais e interdisciplinares que incrementem o desempenho em pesquisa e produção acadêmica dos grupos e da pós-graduação na área;
- VII. Estabelecer acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento à pesquisa e ao ensino da pós-graduação, do país e do exterior, para o patrocínio de pesquisas nos campos do Turismo, da Hospitalidade e áreas afins;
- VIII. Desenvolver e apoiar iniciativas de ampliação e de melhor qualificação da publicação científica na área, especialmente no que se refere aos periódicos especializados, livros e demais produções acadêmicas destinadas aos temas do Turismo, Hospitalidade e áreas afins;
- IX. Promover e apoiar a realização de eventos de natureza acadêmica-científica, tais como congressos, seminários, simpósios e reuniões, de forma a estimular a interação e a integração entre pesquisadores e de possibilitar espaços de discussão e de propagação do conhecimento em temas de Turismo, de Hospitalidade e áreas afins;
- X. Prestar serviços de consultoria em assuntos de sua competência e domínio, sejam eles relacionados à proposição, implementação e/ou reformulação de programas de pós-graduação na área e afins, sejam direcionados ao atendimento de demandas específicas advindas de setores acadêmicos e não acadêmicos;
- XI. Estimular e apoiar atividades cujos objetivos coincidam com as finalidades da ANPTUR e que efetivamente contribuam para o desenvolvimento dos programas associados e para o avanço do ensino da pós-graduação e da pesquisa na área.

II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º. Os associados da ANPTUR serão classificados conforme as seguintes categorias:

- I. Membro Efetivo: Instituições de ensino superior com programas de pós-graduação *stricto sensu* em Turismo, Hospitalidade e áreas afins, com oferta permanente e regular de cursos de mestrado e/ou doutorado, oficialmente recomendados por órgão oficial e competente vinculado ao Ministério da Educação, com direito a voz e voto;
- II. Membro Institucional: Outras instituições de ensino superior, centros, núcleos, institutos, fundações e demais entidades nacionais e internacionais comprometidas com o ensino da pós-graduação e com a pesquisa científica na área e que contribua para a execução dos objetivos da associação e com seu compromisso com a sociedade, com direito a voz;
- III. Membro Individual: Docentes, pesquisadores, discentes regulares e egressos dos programas de pós-graduação na área e afins, estudiosos e profissionais dedicados aos seus temas e todos aqueles cujos interesses coincidam e contribuam com as finalidades da associação, com direito a voz.

§ 1º O Membro Efetivo será representado pelo coordenador do Programa como titular ou por representante oficialmente designado;

§ 2º - O Membro Institucional será representado por seu dirigente máximo como titular ou por substituto oficialmente designado;

§ 3º - O Membro Efetivo que, por qualquer razão, tiver o credenciamento e recomendação suspenso pelo organismo oficial competente, passará automaticamente à categoria de Membro Institucional, podendo requerer mudança de categoria para Membro Efetivo quando de seu recredenciamento e/ou recomendação oficial.

ARTIGO 6º. Para associar-se como Membro Efetivo e Membro Institucional, a instituição interessada solicitará sua filiação mediante requerimento à Diretoria que, após análise de mérito, emitirá parecer a ser submetido ao referendo da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º. Para associar-se como membro Individual, o interessado deve requerer por meio de sistema eletrônico, disponível na página web da ANPTUR e, se cumpridos os critérios exigidos, previstos no artigo 5º, III, para a associação definidos por este Estatuto, será automaticamente incluído como associado.

III - DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º. São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Integrar uma instituição científica oficialmente reconhecida como representante dos interesses específicos da pós-graduação e da pesquisa em Turismo, Hospitalidade e áreas afins, no país e no exterior, constituindo-se como fórum de integração dos programas *stricto sensu* na área;
- II. Participar da definição das diretrizes e estratégias da Associação a fim de contribuir ativamente para o cumprimento de suas finalidades;
- III. Garantir a representatividade da área junto às instituições científicas e demais órgãos com influência na definição das políticas nacionais da pós-graduação e da pesquisa científica de suporte ao desenvolvimento do país;
- IV. Ter voz e voto em assuntos de interesse da Associação e da área e em deliberações submetidas a apreciação da Assembleia Geral;
- V. Indicar candidatos para compor a Diretoria da Associação em chapa que concorre em eleições ordinárias e/ou substitutos em caso de vacância de cargo de Diretoria, conforme artigo 29º e seguintes;
- VI. Indicar especialistas para representar a ANPTUR junto às instâncias consultivas e deliberativas, quando consultados ou convidados, seja de forma permanente ou eventual;
- VII. Sediaria o Seminário e demais eventos organizados e/ou promovidos pela ANPTUR, sob a coordenação geral da Diretoria e em colaboração com os organizadores locais;
- VIII. Representar os interesses da Associação em situações específicas para as quais forem designados, bem como, em quaisquer circunstâncias que requeira o zelo pelos seus princípios e propósitos.

ARTIGO 9º. São direitos dos Membros Institucional e Individual:

- I. Todos os benefícios previstos nos Itens I, II, III e VIII do Artigo 8º;
- II. Ter voz em assuntos de interesse da ANPTUR e da área e em deliberações submetidas à apreciação da Assembleia;
- III. Participar de fóruns de discussão, processos consultivos e demais espaços de integração da pós-graduação e da pesquisa na área;
- IV. Dispor de acesso a publicações especializadas e periódicos qualificados na área, incluindo teses, dissertações e demais produções acadêmicas pertinentes;

- V. Usufruir da política de descontos que, eventualmente, a associação ofereça para participação em eventos e atividades promovidas pela ANPTUR.

ARTIGO 10º. São responsabilidades e deveres dos Membros Efetivos:

- I. Participar de Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, por meio de representante oficialmente designado, com direito a voz e voto;
- II. Efetuar o pagamento da anuidade conforme valores estipulados de acordo com o previsto no artigo 34º;
- III. Zelar pelo cumprimento do previsto neste Estatuto e nos demais dispositivos normativos e regulatórios próprios da Associação;
- IV. Contribuir para alcance dos objetivos institucionais da Associação.

ARTIGO 11º. São responsabilidades e deveres dos Membros Institucionais e Individuais:

- I. Os previstos nos itens II, III e IV do Artigo 10º;
- II. Participar das Assembleia Geral Ordinária e da Assembleia Geral Extraordinária, com direito a voz;
- III. Demais responsabilidades previstas neste Estatuto.

ARTIGO 12º. O associado de qualquer categoria terá os direitos suspensos pelo descumprimento do disposto neste Estatuto, nos seguintes casos:

- I. Descredenciamento de Programa/Curso por recomendação do órgão oficial competente;
- II. Inadimplência.
- III. Prática de atos contrários ou incompatíveis com as finalidades da Associação ou âmbito de atuação;
- IV. Descumprimento dos termos deste Estatuto ou das normas e regulamentos dele derivados;
- V. Qualquer ato que atente contra a idoneidade e integridade da ANPTUR ou de qualquer das categorias de seus associados.

§ 1º - O membro interessado em pedir a demissão da condição de associado por iniciativa própria, deverá comunicar por escrito à Diretoria, justificando as razões da solicitação, que emitirá parecer e submeterá ao referendo da Assembleia Geral.

§ 2º - O membro que tiver a exclusão por justa causa motivada pelo descumprimento dos dispositivos previstos neste artigo, terá processo administrativo conduzido por comissão designada pela Diretoria para análise do mérito em até sessenta dias, garantido ao membro amplo direito de defesa, argumentação e devido recurso à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO 13º. A condição de associado é intransferível.

IV - DAS REUNIÕES

ARTIGO 14º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são instâncias máximas de deliberação da ANPTUR, sendo constituída pelos membros Efetivos e em situação regular, com direito a voz e voto.

§ 1º - É garantida e recomendada a participação das demais categorias de membros nas Assembleias Gerais, com direito a voz;

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por meio digital, como correio eletrônico, aplicativos de mensagens e outros, pela Presidência da ANPTUR ou por 1/5 de seus membros Efetivos;

§ 3º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 2/3 de seus membros Efetivos em primeira convocação, ou, após decorridos quinze minutos, presença de maioria simples de seus membros Efetivos em segunda convocação.

§ 4º - O quórum de deliberação necessário para aprovar os assuntos em pauta das assembleias gerais será o de maioria simples dos votos dos membros Efetivos presentes.

ARTIGO 15º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada ao menos uma vez a cada ano, presencialmente ou, no caso de qualquer impedimento, com recursos digitais, como plataformas e aplicativos para reuniões, a fim de deliberar sobre as questões estratégicas e estatutárias da associação, bem como aprovar relatório de gestão anual, relatório administrativo-financeiro anual, orçamentos, regulamentos e para deliberar sobre demais atos administrativos que assegurem o funcionamento da ANPTUR e o cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 16º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada quando se tratar de assunto de urgência e de interesse institucional e estratégico, ficando a pauta restrita ao tratamento do assunto que motivou a convocação.

ARTIGO 17º. É competência da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Constituir Comissão para conduzir processo eleitoral para eleição da Diretoria, a ser regulamentado por meio de edital próprio e específico, conforme artigo 29º e seguintes;
- III. Eleger Diretoria e Conselho Fiscal para mandato regular de 2 anos;
- IV. Homologar decisões relativas à filiação de novos membros Efetivos e Institucionais;
- V. Aprovar demonstrativos fiscais e contábeis relativos a cada ano civil, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Propor e aprovar alterações neste Estatuto e demais instrumentos normativos e de gestão da ANPTUR;
- VII. Deliberar sobre decisões *ad referendum* tomadas pela Diretoria no exercício de suas funções estatutárias e de gestão;
- VIII. Discutir e deliberar sobre a sede e as especificidades do Seminário do ano seguinte.

ARTIGO 18º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização e a Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização.

V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 19º. A associação será constituída pela:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

ARTIGO 20º. A ANPTUR terá a diretoria composta por 7 (sete) membros, além do Conselho Fiscal disciplinado como órgão assessor, que será representada por:

- I. Presidência;
- II. Vice-presidência;
- III. Diretoria Científica;
- IV. Diretoria Acadêmica;
- V. Diretoria Institucional;
- VI. Diretoria Administrativa-Financeira;
- VII. Diretoria de Comunicação;
- VIII. Conselho Fiscal.

ARTIGO 21º. São atribuições da Presidência da ANPTUR:

- I. Representar a ANPTUR em juízo ou fora dele;
- II. Definir diretrizes e propor estratégias de atuação da ANPTUR para o alcance de suas finalidades preservando o direito de seus associados;
- III. Interagir com os órgãos reguladores e de fomento da pós-graduação, mantendo relação com os responsáveis pela política nacional da pós-graduação;
- IV. Articular junto aos setores acadêmico e produtivo, mecanismos de aproximação e cooperação em pesquisa e desenvolvimento;
- V. Representar a Associação em diferentes fóruns e instâncias deliberativas do Turismo, da Hospitalidade e área afins no país e no exterior;
- VI. Convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- VII. Apresentar para votação da Assembleia Geral, os relatórios administrativo-financeiro periódicos, bem como, plano e orçamento anual;
- VIII. Assinar, juntamente com a Diretoria Administrativa-Financeira, documentos oficiais em nome da ANPTUR, como contratos, cheques, convênios, acordos, ou outro de qualquer natureza que comprometa jurídica ou administrativamente a Associação;
- IX. Autorizar despesas e assinar os respectivos atos juntamente com a Diretoria Administrativa-Financeira;
- X. Propor a instalação de sedes temporárias e/ou qualquer outro mecanismo de gestão necessários para execução de suas atribuições;
- XI. Indicar substituto para cargos e/ou funções em vacância, com anuênciia da Diretoria.
- XII. Cumprir com as demais atribuições relativas à Diretoria e assuntos correlatos.

ARTIGO 22º. São atribuições da Vice-presidência:

Parágrafo Único: Auxiliar a Presidência e substituí-la em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 23º. São atribuições da Diretoria Científica:

- I. Coordenar as atividades científicas que integram o Seminário da ANPTUR;
- II. Fomentar atividades das Divisões Científicas com vistas a ampliar os espaços de discussão e de fortalecimento de suas temáticas;
- III. Sugerir mecanismos de cooperação e fomento à pesquisa junto aos organismos competentes, nacionais e internacionais;
- IV. Integrar conselhos, comitês e demais instâncias responsáveis de ordem acadêmica e científica;

- V. Apresentar plano de ação para o incremento e ampliação da produção científica oriunda dos programas associados;
- VI. Supervisionar as publicações científicas de responsabilidade da ANPTUR, tais como a revista científica e os anais do Seminário;
- VII. Cumprir com as demais atribuições relativas à Diretoria e assuntos correlatos.

ARTIGO 24º. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas que integram o Seminário e demais atividades científicas e ações promovidas pela ANPTUR;
- II. Promover ações de fortalecimento do ensino da pós-graduação junto aos programas, com impacto efetivo em seus resultados e na produção científica derivada;
- III. Orientar novas propostas de programas *stricto sensu*, contribuindo para a expansão da pós-graduação da área em todo território nacional;
- IV. Estimular o intercâmbio discente e a produção científica cooperada, de forma a integrar grupos de pesquisa vinculados aos programas membros;
- V. Apresentar plano de ação para estímulo e desenvolvimento da pesquisa e da produção científica no âmbito da pós-graduação na área que contribua para o incremento dos resultados dos programas associados;
- VI. Cumprir com as demais atribuições relativas à Diretoria e assuntos correlatos.

ARTIGO 25º. São atribuições da Diretoria Institucional:

- I. Definir e coordenar mecanismos de articulação permanente com outros agentes institucionais necessários ao cumprimento dos propósitos da Associação;
- II. Promover a cooperação entre os programas de Pós-Graduação associados por meio de seus grupos de pesquisa e de ações acadêmico-pedagógicas de forma colaborativa e integrada;
- III. Apresentar plano de ação para a promoção do intercâmbio discente e cooperação docente interinstitucional;
- IV. Cumprir com demais atribuições relativas à Diretoria e assuntos correlatos.

ARTIGO 26º. São atribuições da Diretoria Administrativa-Financeira:

- I. Coordenar as funções relacionadas a registros, arquivos e demais exigências legais que tratam da regularidade jurídica e administrativa da ANPTUR;
- II. Acompanhar e manter registro atualizado da situação financeira-contábil da ANPTUR a fim de compor relatório anual para prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal o Relatório e demonstrativo Contábil-Financeiro anual para análise e parecer prévio da Assembleia Geral Ordinária com no mínimo 15 dias que antecedam a sua realização;
- IV. Assinar, juntamente com a Presidência, convênios, acordos, contratos ou compromissos de qualquer natureza que exijam representação legal;
- V. Contratar ou rescindir contrato com prestador de serviços relacionados à gestão da Associação, com anuênciia prévia da Presidência;
- VI. Apresentar plano de ação para a melhoria da gestão nos processos administrativos-financeiros;
- VII. Elaborar e submeter para aprovação da Diretoria o edital do processo eleitoral da gestão subsequente;
- VIII. Cumprir com as demais atribuições relativas à Diretoria e assuntos correlatos.

ARTIGO 27º. São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- I. Desenvolver e coordenar meios e conteúdo para comunicação da ANPTUR com seus diferentes públicos e plataformas;
- II. Coordenar, redigir e editar as peças publicitárias e de comunicação da Associação nas diferentes mídias e plataformas;
- III. Coordenar, roteirizar e dirigir peças de comunicação em audiovisual;
- IV. Propor atividades e ações de comunicação que ampliem a visibilidade da atuação da ANPTUR no cumprimento de suas finalidades;
- V. Acompanhar e cuidar da imagem institucional e pública da ANPTUR propondo ações que positivem essa imagem;
- VI. Cumprir com as demais atribuições relativas à Diretoria e assuntos correlatos.

ARTIGO 28º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Orientar e auditar a gestão administrativa e financeira da ANPTUR, em conformidade e concordância com a legislação vigente e normas estatutárias;
- II. Zelar pelo cumprimento das determinações da Assembleia e decisões da Diretoria dentro dos critérios jurídico-contábeis e qualquer outro relativo à preservação da sua regularidade legal e de gestão;
- III. Elaborar e referendar pareceres, relatórios e demonstrativos contábeis-financeiros para aprovação pela Diretoria e referendo da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar Plano de Gestão Financeira à Diretoria, visando ampliar potencial de captação de recursos e de possibilidades de investimentos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á presencialmente ou por meios digitais, tais como plataformas e aplicativos para reuniões, com a Diretoria Administrativa-Financeira, ordinariamente, uma vez a cada ano, em período que antecede à Assembleia Geral Ordinária em até 7 dias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

VI - DAS ELEIÇÕES:

ARTIGO 29º. São elegíveis para todos os cargos da diretoria, os associados a que se refere artigo 5º, I, deste estatuto.

ARTIGO 30º. São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal todos os membros elencados no Artigo 5º, I, deste estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e seus respectivos suplentes.

ARTIGO 31º. Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos.

ARTIGO 32º. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e por maioria simples.

ARTIGO 33º. O processo eleitoral dar-se-á da seguinte forma:

- I. O edital será lançado 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, descrevendo o procedimento de inscrição e formação de chapas;
- II. A chapa se inscreverá no prazo do Edital, devendo ser composta de 7 (sete) membros, mais o Conselho Fiscal e suplentes;

- III. A eleição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Os membros efetivos terão direito a voto desde que estejam em situação regular com a Associação, sem exceção;
- V. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.
- VI. Para efeitos legais e fiscais, a diretoria que termina seu mandato e a eleita trabalharão em conjunto por seis meses, a partir da data da eleição, a fim de permitir as tramitações e registros necessários, de acordo com a legislação vigente.

VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

ARTIGO 34º. Os recursos financeiros necessários para o cumprimento dos objetivos da Associação podem ser oriundos das seguintes fontes:

- I. Doações, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios instituídos em seu favor pela União, Estados e Municípios, bem como por instituições e pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II. Rendimentos provenientes de bens patrimoniais, financeiros e demais dividendos;
- III. Edição e produção de publicações científicas e técnicas;
- IV. Serviços de consultoria, assessoria e demais serviços especializados, desde que alinhados e em conformidade com suas finalidades e propósitos;
- V. Submissão de projetos à fontes de fomento à pesquisa e ao ensino da pós-graduação;
- VI. Receitas oriundas da inscrição e demais custos de participação em eventos promovidos pela ANPTUR;
- VII. Contribuições anuais obrigatórias dos Associados, conforme categorias e valores determinados no artigo 34º;
- VIII. Prestação de serviço de consultoria.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados no Banco do Brasil, conta vinculada à ANPTUR na agência 3559-9, conta corrente 35770-7, e movimentados por meio de cheques nominais assinados ou por meio eletrônico de acordo com as normas bancárias vigentes, sempre com a aprovação em conjunto pela Presidência e pela Diretoria Administrativa-Financeira.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por cartão magnético, ficam autorizados a Presidência e a Diretoria Administrativa-Financeira, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos, com devida comprovação e submissão ao Conselho Fiscal conforme o estabelecido neste estatuto.

ARTIGO 35º. A contribuição a que se refere o inciso VII do artigo anterior será sempre obrigatória e seu montante será determinado no início de cada ano fiscal, com base em índices habituais de mercado e anuênciam da Diretoria.

Parágrafo único. O caráter obrigatório das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

ARTIGO 36º. A aplicação de recursos dar-se-á prioritariamente para:

- I. Manutenção da revista científica da Associação;
- II. Realização do seminário;
- III. Manutenção das mídias e plataformas eletrônicas;
- IV. Manutenção das assessorias jurídica e contábil
- V. Deslocamentos da diretoria em atividades de interesse da associação.

ARTIGO 37º. Cabe à ANPTUR a administração direta ou indireta das contribuições geradoras de recursos financeiros.

ARTIGO 38º. As contribuições obedecerão ao seguinte regime:

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em meios revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§ 4º. A Associação aplica integralmente sua renda, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

ARTIGO 39º. O patrimônio da ANPTUR é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos durante o período regular de sua existência.

VIII - PRAZO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 40º. A ANPTUR terá prazo indeterminado de duração.

ARTIGO 41º. A dissolução da ANPTUR poderá ser proposta nos casos de alterações/fusões de áreas de concentração dos programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas de Turismo e afins, por 1/5 dos membros Efetivos à Assembleia Geral em representatividade dos associados e a decisão referendada por, no mínimo, 2/3 de membros dessa categoria.

ARTIGO 42º. Decidida a dissolução da ANPTUR, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão de Liquidação composta por 3 (três) representantes dos membros efetivos, que deverá se incumbir no prazo de noventa dias, da extinção/dissolução da pessoa jurídica com estrita observância dos preceitos legais, bem como da destinação do patrimônio existente.

ARTIGO 43º. O patrimônio da ANPTUR que resultar da dissolução será, obrigatoriamente, destinado a entidade sociocultural e/ou científica, devidamente registrada no órgão competente, selecionada pela Comissão de Liquidação, obedecida a legislação vigente.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 44º. No exercício de suas atribuições, a ANPTUR manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política da Associação.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria acompanhar as atividades da ANPTUR, para garantir o disposto neste artigo.

ARTIGO 45º. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ANPTUR.

ARTIGO 46º. O resultado de deliberação da Assembleia Geral, que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, deverá ser proposta pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral por no mínimo 2/3 dos membros efetivos

ARTIGO 47º. Os casos não previstos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, quando necessário.

ARTIGO 48º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Rosana Mara Mazaro
Presidente

Gérssio Tadeu Cardeal Banti
Advogado
OAB/SP 193.258



19
Assinatura

DECLARAÇÃO

São Paulo, 01 de março de 2021.

Vimos por meio desta declarar, para os devidos fins, que a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo – ANPTUR (CNPJ: 07.473.253/0001-21), é a entidade representativa dos programas de pós-graduação *strictu sensu* nas áreas de turismo e hospitalidade no Brasil desde 2002, quando da sua fundação. Atualmente a ANPTUR representa 12 programas ao todo, sendo 11 associados.

Declaramos ainda que desconhecemos outra entidade que exerça a representação dos programas de pós-graduação *strictu sensu* nas áreas de turismo e hospitalidade brasileiros, sendo a ANPTUR a única, até a presente data, a desempenhar tal função em território nacional.

OSIRIS RICARDO
BEZERRA MARQUES
osirismarques@id.uff.br
ff.br:03226583735

Assinado de forma digital por
OSIRIS RICARDO BEZERRA
MARQUES
osirismarques@id.uff.br:032265
83735
Dados: 2021.03.01 20:38:27
-03'00'

Osiris Ricardo Bezerra Marques

Diretor Administrativo-Financeiro (2020-2022)



DECLARAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Turismo da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP), CNPJ 63.025.530/0062-26, coordenado pelo prof. Alexandre Panosso Netto, declara, para os devidos fins, que a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR) é a única associação nacional que representa a pesquisa e a pós-graduação em turismo no Brasil, sendo exclusiva neste sentido. Declara, ainda, que o pagamento da anuidade como membro efetivo desta instituição corresponde ao valor de três salários mínimos, o que, no ano de 2022, corresponde a R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais).

Atenciosamente,


Prof. Dr. Alexandre Panosso Netto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Turismo da EACH-USP

Endereço: Rua Arlindo Béttio, 1000. Bairro Ermelino Matarazzo, São Paulo-SP. CEP 03828-000

Telefones de contato: 11 3091-8848 e 11 98217-0150

panosso@usp.br

turismo-each@usp.br



UFF
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE TURISMO E HOTELARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

Niterói, 01 de abril de 2022.

DECLARAÇÃO

O Programa de Pós-Graduação em Turismo da Universidade Federal Fluminense, CNPJ 28.523.215/0033-93, coordenado pelo prof. Marcello de Barros Tomé Machado, declara, para os devidos fins, que a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR) é a única associação nacional que representa a pesquisa e a pós-graduação em turismo no Brasil, sendo exclusiva neste sentido. Declaro, ainda, que o pagamento da anuidade como membro efetivo desta instituição corresponde ao valor de três salários-mínimos, o que, no ano de 2022, corresponde a R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais).

Atenciosamente,

**Marcello de Barros
Tomé Machado**

Assinado de forma digital por Marcello de
Barros Tomé Machado
DN: cn=Marcello de Barros Tomé Machado,
e=UFF, ou=Universidade Federal Fluminense,
email=marcellotome@id.uff.br, ceBR
Dados: 2022.04.04 18:41:11 -03'00'

Marcello Tomé
Coordenador PPGTUR-UFF
Siape: 2504451

Marcello de Barros Tomé Machado
Coordenador PPGTUR-UFF
Siape: 2504451

Programa de Pós-graduação em Turismo – PPGTUR UFF
Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis s/nº. Campus do Gragoatá, Bloco H, sala 314
Bairro São Domingos, Niterói-RJ. Cep: 24210-201
Site: www.ppgtur.uff.br
E-mail: ppgturuff@gmail.com
Tel: 55 21 26292220

Recife, 01 de abril de 2022

DECLARAÇÃO

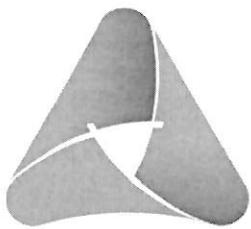
O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo da Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ 24.134.488/0001-08, coordenado pelo Prof. Dr. Sérgio Rodrigues Leal, declara, para os devidos fins, que a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo (ANPTUR) é a única associação nacional que representa a pesquisa e a pós-graduação em turismo no Brasil, sendo exclusiva neste sentido. Declaro, ainda, que o pagamento da anuidade como membro efetivo desta instituição corresponde ao valor de três salários mínimos, o que, no ano de 2022, corresponde a R\$ 3.636,00 (Três mil seiscientos e trinta e seis reais).

Atenciosamente,



Sérgio Rodrigues Leal

SIAPE 1755357



ANPTUR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO



RECIBO

São Paulo, 21 de março de 2022.

A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo – ANPTUR, CNPJ:07.473.253/0001-21, declara, para os devidos fins, que recebeu do **Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) da Escola de Artes, Ciências e Humanidades/EACH da Universidade de São Paulo - USP**, CNPJ: 63.025.530/0062-26, o pagamento da anuidade de membro efetivo da ANPTUR referente ao exercício de 2022 no valor de R\$ 3.630,00 (Três mil seiscentos e trinta reais).

Obs.: Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito.

Osiris Ricardo
Bezerra Marques
osirismarques@id.uf
f.br:03226583735

Assinado de forma digital por
Osiris Ricardo Bezerra Marques
osirismarques@id.uff.br:03226
583735
Dados: 2022.03.22 11:09:10
-03'00'

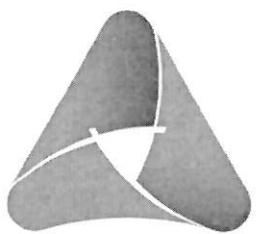
Osiris Ricardo Bezerra Marques
Diretor Administrativo-Financeiro – 2020/2022

ANPTUR - Associação Nacional de Pesquisa e
Pós-Graduação em Turismo | CNPJ: 07.473.253/0001-21

@anptur

anptur@anptur.org.br / anptur@gmail.com

www.anptur.org.br/seminario/2021/



ANPTUR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO



RECIBO

São Paulo, 14 de março de 2022.

A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo – ANPTUR, CNPJ:07.473.253/0001-21, declara, para os devidos fins, que recebeu do **Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) da Universidade Federal Fluminense (UFF)**, CNPJ: 28.523.215/0033-93, o pagamento da anuidade de membro efetivo da ANPTUR referente ao exercício de 2022 no valor de R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais).

Obs.: Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito.

Osiris Ricardo
Bezerra Marques
osirismarques@id.u
ff.br:03226583735

Assinado de forma digital por
Osiris Ricardo Bezerra Marques
osirismarques@id.uff.br:03226
583735
Dados: 2022.03.14 13:26:25
-03'00'

Osiris Ricardo Bezerra Marques
Diretor Administrativo-Financeiro – 2020/2022

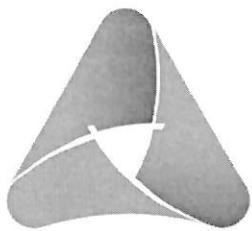
ANPTUR - Associação Nacional de Pesquisa e
Pós-Graduação em Turismo | CNPJ: 07.473.253/0001-21



@anptur



anptur@anptur.org.br / anptur@gmail.com



ANPTUR

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO



RECIBO

São Paulo, 14 de março de 2022.

A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo – ANPTUR, CNPJ:07.473.253/0001-21, declara, para os devidos fins, que recebeu do **Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTUR) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)**, CNPJ: 24.134.488/0005-31, o pagamento das anuidades da ANPTUR referentes ao ano 2022, totalizando o valor de R\$ 3.636,00 (Três mil seiscentos e trinta e seis reais).

Obs.: Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito.

Osiris Ricardo
Bezerra Marques
osirismarques@id.uff.br
f.br:03226583735

Assinado de forma digital por
Osiris Ricardo Bezerra Marques
osirismarques@id.uff.br:032265
83735
Dados: 2022.03.14 13:34:27
-03'00'

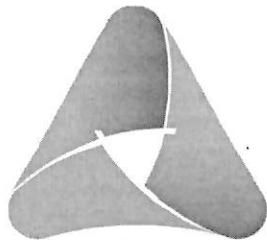
Osiris Ricardo Bezerra Marques
Diretor Administrativo-Financeiro – 2020/2022

ANPTUR - Associação Nacional de Pesquisa e
Pós-Graduação em Turismo | CNPJ: 07.473.253/0001-21

@anptur

anptur@anptur.org.br / anptur@gmail.com

www.anptur.org.br/seminario/2021/



ANPTUR

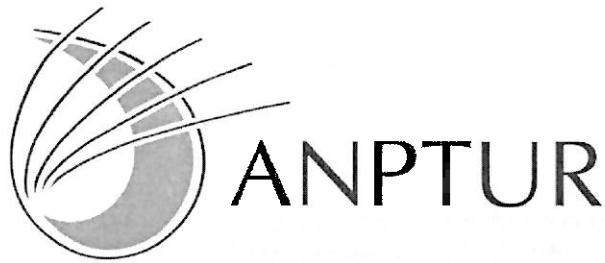
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO



FICHA DE CADASTRO

Programas e Instituições associadas

NOME E SIGLA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)	
CNPJ: 10.728.444/0001-00	CATEGORIA DO ASSOCIADO: <input type="checkbox"/> MEMBRO EFETIVO <input checked="" type="checkbox"/> MEMBRO INSTITUCIONAL
NOME E SIGLA DO PROGRAMA: Programa de Pós Graduação do Mestrado Profissional em Turismo. (PPMTUR)	
TELEFONE: 37111871	E-MAIL: ppmtur@ifs.edu.br
SITE: ppmtur@ifs.edu.br	REDES SOCIAIS: instagram@ppmtur
NOME DO ATUAL COORDENADOR(A) DO PROGRAMA: Ilka Maria Escaliante Bianchini	
MANDATO DO COORDENADOR DO PROGRAMA (INÍCIO E FIM): 01/06/2021 a 31/05/2024	
TELEFONE: 9993-54-73	E-MAIL: Ilka.bianchini@ifs.edu.br
CASO O SETOR QUE RESPONDERÁ PELO PAGAMENTO DA ANUIDADE NÃO SEJA A SECRETARIA DO PROGRAMA, POR FAVOR, INSIRA OS CONTATOS (TELEFONE/E-MAIL):	



CARTA DE ACEITE

Ao Prof. Dr. Lício Valério Lima Vieira
Coordenador do PPMTUR
Instituto Federal de Sergipe (IFS)

Ref.: Filiação do PPMTUR à ANPTUR

Prezado,

É com satisfação que recebemos a solicitação do Programa de Pós Graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) do IFS para filiação à ANPTUR e que, de acordo com o Capítulo III, Artigo 4º, Item b de seu Estatuto, o PPMTUR/IFS atende aos critérios para filiação na categoria de **Membro Efetivo**.

Recomendamos que, conforme o Artigo 5º do Estatuto da ANPTUR, o Programa/IES interessado encaminhe requerimento à Diretoria Executiva que, após parecer, deverá submeter à Assembleia Geral para referendo, prevista para acontecer no mês de setembro de 2020.

Informamos ainda que, conforme deliberação conjunta da Diretoria Executiva, a **anuidade** correspondente à categoria de membro recomendada, deverá ser paga apenas a partir do **exercício 2021**, considerando às excepcionais condições enfrentadas por todos devido a pandemia do corona vírus e, pelas incertezas e adversidades enfrentadas pelos PPGs de forma mais específica.

Ressaltamos a importância da vinculação e atuação conjunta dos programas oficiais nas áreas de estudos do turismo e hospitalidade no país, tendo em vista que a ANPTUR só poderá cumprir com seus propósitos a partir do compromisso e envolvimento de todos na luta pelo fortalecimento e desenvolvimento da área.

Nossos melhores cumprimentos,

Diretoria Executiva 2017-2020

São Paulo/SP, 27 de julho de 2020.

Prof. Dra. Rosana Mara Mazaro Diretora-Presidente da ANPTUR
CPF: 631.782.499-15 | RG: 3646754-1 SSP PR

ANPTUR - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo
CNPJ: 07.473.253/0001-21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR
CNPJ: 07.473.253/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:26 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **C862.B46D.9830.50D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº do documento Data Descrição
2021OB804521 23/09/2021 ORDEM BANCÁRIA (OB)

Fase Tipo de documento Valor do documento
PAGAMENTO OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO R\$ 3.300,00



Observação do documento

PAGAMENTO DE NF S/N EMPRESA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO, PROCESSO 028495/2021-04, SETOR DE CIENCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros Nome
07.473.253/0001-21 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

Órgão Superior 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão / Entidade Vinculada 26241 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	Unidade Gestora 153079 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	Gestão 15232 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
--	--	---	---

DETALHAMENTO DO DOCUMENTO

Processo
028495/2021-04

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHOS	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE001536	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	3.300,00	0,00	0,00	0,00

[ANTERIOR](#) [PRÓXIMA](#) Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

BANCOS DESTINATÁRIOS

FATURAS PAGAS

PRECATÓRIOS PAGOS

Nº do documento 2021OB802774 **Data** 17/12/2021 **Descrição** ORDEM BANCÁRIA (OB)

Fase PAGAMENTO **Tipo de documento** OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO **Valor do documento** R\$ 3.300,00

Observação do documento

PAGAMENTO DO DOCUMENTO ANUIDADE ANPTUR, EXERCICIO 2021,(NUMERO SEI 0259887), DESPACHO ORCAMENTO E FINANCAS 296/2021/PROF/REITORIA-UFOP. PROCESSO 23109.009484/2021-82.



DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 07.473.253/0001-21 **Nome** ASSOCIACAO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUACAO EM TURI

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

Órgão Superior 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão / Entidade Vinculada 26277 UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Unidade Gestora 154046 UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	Gestão 15263 UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
--	--	--	--

DETALHAMENTO DO DOCUMENTO

Processo
23109.009484/2021-82

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHOS	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2021NE000296	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE	3.300,00	0,00	0,00	0,00

[**< ANTERIOR**](#) [**PRÓXIMA >**](#) [**Exibir 15 result**](#)

DOCUMENTOS RELACIONADOS

BANCOS DESTINATÁRIOS

FATURAS PAGAS

PRECATÓRIOS PAGOS

Nº do documento 2022OB808115	Data 19/07/2022	Descrição ORDEM BANCÁRIA (OB)
Fase PAGAMENTO	Tipo de documento OBC PARA TERCEIROS NO MESMO BANCO	Valor do documento R\$ 3.636,00



Observação do documento

RECIBO 279/2022 - O PAGAMENTO DA ANUIDADE DE MEMBRO EFETIVO DA ANPTUR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 07.473.253/0001-21	Nome ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURI
---------------------------------------	--

DADOS DO ÓRGÃO PAGADOR

Órgão Superior 26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão / Entidade Vinculada 26243 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Unidade Gestora 153103 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	Gestão 15234 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
--	--	---	---

DETALHAMENTO DO DOCUMENTO

Processo
23077.091123/2022-77

Relação de Empenhos Pagos pelo Documento

EMPENHOS	SUBITEM	PAGO	INSCRITO EM RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PAGOS
2022NE001602	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	3.636,00	0,00	0,00	0,00

[ANTERIOR](#)

[PRÓXIMA](#)

[Exibir 15 result](#)

DOCUMENTOS RELACIONADOS

BANCOS DESTINATÁRIOS

FATURAS PAGAS

PRECATÓRIOS PAGOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Filiação do IFS à ANPTUR (Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo) e pagamento da anuidade, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Filiação do IFS à ANPTUR com pagamento da anuidade 2023	20010	01	3.636,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

(...)

Diante disso, e dado o nível de excelência da instituição, consideramos justificável, o pagamento da taxa da anuidade da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo, CNPJ nº 07.473.253/0001-21, no valor total de R\$ 3.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), por meio de uma Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor estimado corresponde a R\$ 3.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais).

4.2 As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Filiação do IFS à ANPTUR com pagamento da anuidade 2023.	1	3.636,00

5.DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho.

6.DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela PPMTUR atuará na função de fiscal do atendimento dos compromissos por parte da ANPTUR.

7.DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto em conformidade com Sistema Bancário Nacional e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo (ANPTUR).

7.2. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. O processo será encaminhado à PROAD para que seja feita a reserva do crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Prover todos os direitos que os filiados institucionais possuem devido a filiação.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

- 10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.
- 10.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os serviços da ANPTUR.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11– DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2022.

Ilka Maria Escaliante Bianchini
PPMTUR



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU
DIRECAO GERAL - CAMPUS ARACAJU
DIRETORIA DE ENSINO - CAMPUS ARACAJU
GERENCIA DE GRADUACAO E PÓS-GRADUAÇÃO - GGRAP - CAMPUS ARACAJU
COORDENADORIA POS-GRADUACAO DO MESTRADO EM TURISMO - REITORIA**

Despacho nº 0154093/2022/CPGM/GGRAP - AJU/DEN - AJU/DG - AJU/AJU/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À Diretoria de Licitações e Contratos - DLC,

Solicitamos pedido de continuidade da demanda de afiliação do nosso Programa de Pós Graduação de Mestrado Profissional em Turismo à Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo - ANPTUR que se iniciou no processo 23060.002194/2020-21, que fora arquivado. Em tempo informamos que anexamos os documentos do referido processo arquivado com fins de não perdimento das informações e documentos já conseguidos até o presente momento.

Certos de vossa atenção ficamos,



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA ESCALIANTE BIANCHINI, Coordenador(a)**, em 14/12/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154093** e o código CRC **51C119D2**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0154490/2022/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DTIC,

Para análise das conformidades necessárias ao processo de filiação.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 14/12/2022, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154490** e o código CRC **A2B82C89**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0154490



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.473.253/0001-21

Certidão nº: 45316130/2022

Expedição: 14/12/2022, às 14:12:37

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.473.253/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.473.253/0001-21

Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE POS GRAD EM TURISMO

Endereço: R SILVEIRA MARTINS 115 CONJ 63 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121100411268419804

Informação obtida em 14/12/2022 14:13:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/12/2022 14:11:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIACAO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUACAO EM TURISMO-ANPTUR**
CNPJ: **07.473.253/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.473.253/0001-21 DUNS®: 903283676
Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR
Nome Fantasia: ANPTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD**

Despacho nº 0154639/2022/DTIC - REI/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC,

Trata-se de processo para filiação do IFS à ANPTUR e, consequentemente, pagamento de anuidade, em substituição ao processo físico nº 23060.002194/2020-21, arquivado por solicitação da DCF.

Nele constam os seguintes documentos:

- DFD (0149787);
- Solicitação de filiação enviada pelo IFS à ANPTUR (0154034);
- Parecer da Procuradoria Jurídica do IFS (0154036);
- Estatuto da ANPTUR e declarações de exclusividade de representatividade dos programas de pós graduação em Turismo do Brasil (0154037);
- Recibos de outras instituições para comprovação do valor da anuidade (0154038);
- Certidão da Receita Federal válida (0154040);
- Informações de pagamentos de outras instituições extraídas do Portal da Transparência a fim de comprovar o preço da anuidade (0154041);
- Termo de Referência (0154089);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0154633);
- Certidão Negativa do FGTS (0154635);
- Certidão Consolidada do TCU (0154636);
- SICAF (0154638).

Considero que as seguintes pendências devem ser resolvidas para continuidade do processo:

- Disponibilização da DFD no bloco de assinaturas para assinatura da Reitora;
- Complementar o item 2 do Termo de Referência (Justificativa) com a justificativa utilizada na DFD;
- Solicitar assinatura da Reitora no Termo de Referência;

- Incluir o Termo de Referência após os ajustes neste processo.

É esta análise, encaminho para consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS, Chefe**, em 14/12/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154639** e o código CRC **A55EFCEA**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0154639



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0154684/2022/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À COORDENADORIA POS-GRADUACAO DO MESTRADO EM TURISMO

Solicito o atendimento integral ao disposto no despacho de ID SEI 0154639.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 14/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154684** e o código CRC **4A2BA696**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU
DIRECAO GERAL - CAMPUS ARACAJU
DIRETORIA DE ENSINO - CAMPUS ARACAJU
GERENCIA DE GRADUACAO E PÓS-GRADUAÇÃO - GGRAP - CAMPUS ARACAJU
COORDENADORIA POS-GRADUACAO DO MESTRADO EM TURISMO - REITORIA**

Despacho nº 0173384/2023/CPGM/GGRAP - AJU/DEN - AJU/DG - AJU/AJU/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC,

Em atenção ao Despacho 0154639 anexamos o Termo de referência assinado pelo Prof. Alysson Barreto, Reitor em exerício, com a justificativa utilizada na DFD e com Disponibilização da DFD no bloco de assinaturas para assinatura da Reitora.

Dispomo-nos para qualquer dúvida.



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA ESCALIANTE BIANCHINI, Coordenador(a)**, em 11/01/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173384** e o código CRC **E6F467CB**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0175439/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DTIC,

Após retorno.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 16/01/2023, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175439** e o código CRC **60482D3E**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

Despacho nº 0176145/2023/DTIC - REI/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À CPGM,

Solicito anexar o TR assinado pelo professor Alysson, conforme informado no despacho 0173384.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS**, Chefe, em 17/01/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176145** e o código CRC **C5323293**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Filiação do IFS à ANPTUR (Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo) e pagamento da anuidade, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Filiação do IFS à ANPTUR com pagamento da anuidade 2023	20010	01	3.636,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O PPMTUR é o único Programa de Mestrado profissional em Turismo ofertado pela Rede de Institutos Federais e representa um avanço institucional na verticalização dos cursos e na investigação e formação científica em Turismo. O programa possui como área de concentração "Gestão do Turismo" e conta com duas linhas de pesquisa "Gestão de Destinos Turísticos: Sistemas, Processos e Inovação" e "Gestão de Turismo de Base Comunitária". Reconhecemos o papel e a importância da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo - ANPTUR para as instituições brasileiras que mantêm Programa de Pós Graduação em Turismo, além de ser a entidade que reúne docentes e pesquisadores de diversas universidades na área do Turismo e Hospitalidade, representando os seus interesses, especialmente no que concerne ao desenvolvimento da pesquisa e do ensino de Pós-Graduação em Turismo no Brasil. Ressaltamos ainda, que acreditamos na ANPTUR enquanto entidade que contribui para o fortalecimento da pesquisa em Turismo e dos Programas/Instituições a ela afiliados, pois se configura como a única entidade em território nacional que agrupa Programas de Pós-Graduação em Turismo e, graças a sua representatividade política, participa de diferentes esferas de debate político na sociedade brasileira.

Diante disso, e dado o nível de excelência da instituição, consideramos justificável, o pagamento da taxa da anuidade da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo, CNPJ nº 07.473.253/0001-21, no valor total de R\$ 3.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), por meio de uma Inexigibilidade de Licitação, amparada no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na contratação, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Portanto o pagamento do licenciamento anual ao órgão específico pode ser considerado como um serviço comum.

4. DO VALOR ESTIMADO E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O valor estimado corresponde a R\$ 3.636,00 (seis mil, seiscentos e trinta e seis reais).

4.2 As especificações e quantitativos seguem conforme tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Filiação do IFS à ANPTUR com pagamento da anuidade 2023.	1	3.636,00

5.DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

5.1 Levando-se em consideração o modelo e peculiaridades desta contratação, não será celebrado Termo de Contrato; a contratação se dará pela efetivação de Nota de Empenho.

6.DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela PPMTUR atuará na função de fiscal do atendimento dos compromissos por parte da ANPTUR.

7.DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em moeda nacional, por meio de pagamento de boleto em conformidade com Sistema Bancário Nacional e /ou pagamento por meio de ordem bancária em conta específica da Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Turismo (ANPTUR).

7.2. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até a sua data de vencimento.

8.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. O processo será encaminhado à PROAD para que seja feita a reserva do crédito orçamentário para atender às despesas com a prestação dos serviços aqui mencionado.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada:

9.1.1. Prover todos os direitos que os filiados institucionais possuem devido a filiação.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá à Contratante:

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada.

10.1.2. Checar a integridade e conformidade de todos os serviços da ANPTUR.

10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

11– DAS PENALIDADES

11.1. A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Administração sem motivo justificado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita à Contratada à aplicação de advertência ou multa de até 4% do valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Aracaju/SE, 06 de dezembro de 2022.

Ilka Maria Escaliante Bianchini
Coordenadora PPMTUR - IFS

Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora - Instituto Federal de Sergipe - IFS



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU
DIRECAO GERAL - CAMPUS ARACAJU
DIRETORIA DE ENSINO - CAMPUS ARACAJU
GERENCIA DE GRADUACAO E PÓS-GRADUAÇÃO - GGRAP - CAMPUS ARACAJU
COORDENADORIA POS-GRADUACAO DO MESTRADO EM TURISMO - REITORIA**

Despacho nº 0178866/2023/CPGM/GGRAP - AJU/DEN - AJU/DG - AJU/AJU/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC,

Anexo o termo de Termo de referência assinado pelo Prof. Alysson Barreto, Reitor em exercício, com a justificativa utilizada na DFD (Termo 0178865).

Dispomo-nos para qualquer dúvida.



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA ESCALIANTE BIANCHINI, Coordenador(a)**, em 23/01/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178866** e o código CRC **1F2BA8E5**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0178866



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0178892/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DTIC,

Após retorno.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 23/01/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178892** e o código CRC **A1B9EFF8**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

Despacho nº 0179199/2023/DTIC - REI/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC,

Considerando a correta instrução do processo para filiação do IFS à ANPTUR, encaminho para solicitação de inclusão desta despesa (anuidade no valor de R\$ 3.636,00) na LOA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS**, Chefe, em 24/01/2023, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179199** e o código CRC **93EB6024**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0179199



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0179595/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Cuidam estes autos de pedido de filiação do IFS à ANPTUR, procedimento precedido de inexigibilidade de licitação. Encaminho para:

1. Inclusão de despesa em alguma janela da LOA 2023, caso existente;
2. Na impossibilidade do atendimento anterior, inclusão da despesa na LOA 2024.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 24/01/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179595** e o código CRC **8D9ED325**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0179595



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0179641/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DICOF,

Segue para atender a solicitação do DLC no despacho ID0179595.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MELO DINIZ, Pró-Reitor(a) Substituto(a)**, em 24/01/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0179641** e o código CRC **57DF9D09**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0179641



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0257278/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC.

Informo que ontem foi disponibilizado o crédito orçamentário para a despesa deste processo no SIAFI, já podendo ser empenhada. Entretanto, como se trata de pagamento de anuidade e já estamos quase que na metade do ano, devolvo o processo para a verificar o valor da despesa correspondente da anuidade de 2023 (**será proporcional?**).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 30/05/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0257278** e o código CRC **64BE825A**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0259002/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DTIC,

Para contatar a Associação para dirimir a dúvida: será pago proporcional ao ano de 2023?

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 01/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259002** e o código CRC **7D4B81A6**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0259002



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTIC/DEL/DLC/PROAD

Despacho nº 0259063/2023/DTIC - REI/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC,

Entrei em contato com o Sr. Osiris, da ANPTUR, e ele me informou que o valor da anuidade é sempre integral. Devolvo para demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LORENA DE SOUZA SILVA MEDEIROS**, Chefe, em 01/06/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259063** e o código CRC **665944B8**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0259063



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0259513/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DICOF,

Certifico que entrei em contato com a ANPUT e fui informado que a anuidade é sempre integral, não permitindo parcelamento.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 02/06/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259513** e o código CRC **CCAFE1E6**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0259513



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0260519/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À CPO, para detalhar a despesa e emitir declaração de disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 05/06/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0260519** e o código CRC **4AA18055**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0260519

06/06/23 13:55 DETAORC USUARIO : MICHEL BARBOSA
DATA EMISSAO : 06Jun23 ESPECIE: 1 NUMERO : 2023ND000526
UG/GESTAO EMITENTE : 158134/26423 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE SERGIPE
ESFERA : 1 PTRES : 149361 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: DATA : 16Jan23 IDOC : 9999
OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:

DESPESAS RELATIVAS À FILIAÇÃO DO IFS À ANPTUR COM PAGAMENTO DE ANUIDADE
REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 CONFORME PROCEESO 23060.002601/2022-61

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	5000				3.636,00
A	000000	5039		152523	VOSERN0100N	3.636,00

LANCADO POR : 77686853500 - MICHEL BARBOSA UG : 158134 06Jun23 13:55
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO - PROAD

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

nº 112/2023/CPO - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

nº X/2023/CPO - DICOF/PROAD - REI/IFS

Processo nº 23060.0000X/20XX-XX

O processo em tela se enquadra conforme disponibilidade orçamentária abaixo:

EXERCÍCIO FINANCEIRO	FONTE	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UGR	GRUPO DE DESPESA	VALOR DA DESPESA	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (%)
2023	1000000000	OOPW - Contribuições a Entidades Nacionais	152523	3 – Outras despesas correntes	R\$ 3.636,00	R\$ 3.854,34	94,33 %

Declaro que existe disponibilidade orçamentária no Instituto Federal de Sergipe (IFS) para atender a despesa em tela conforme informações acima, atendendo aos requisitos exigidos no art. 14 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Deste modo destacamos que a execução de tal despesa não compromete o planejamento orçamentário.

Observação: Este formulário somente será considerado válido após assinatura da Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BARBOSA DE OLIVEIRA, TECNICO EM CONTABILIDADE**, em 06/06/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS, Chefe**, em 06/06/2023, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261343** e o código CRC **966A9C73**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0261793/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À Reitoria, para inclusão de declaração de adequação orçamentária e financeira.

Depois, enviar à DLC, para os procedimentos de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS**, Chefe, em 06/06/2023, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0261793** e o código CRC **0FE9B2BE**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0261793



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

Despacho nº 0262000/2023/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DICOF,

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA**

Declaro para os fins do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa constante deste processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) do corrente exercício e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) em vigor. Ao tempo em que **AUTORIZO A DESPESA**.



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE, Reitor(a)**, em 07/06/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262000** e o código CRC **6151CB95**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0263185/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À PROAD.

Como providenciarmos junto à SPO/MEC suplementação orçamentária para a presente despesa, segue o processo com Detalhamento da Despesa (0261339), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (0261343) e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (0262000).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 12/06/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263185** e o código CRC **D90266BD**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0263185



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0263580/2023/PRORAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

A DLC,

Segue processo com
a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** assinada pela Magnífica
Reitora.

Solicito dar andamento ao processo para empenho e contratação.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 12/06/2023,
às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263580** e o
código CRC **C6685228**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0264321/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Ao DEL,

Para lançamento de inexigibilidade no sistema.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 13/06/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264321** e o código CRC **6130D0B8**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0264321



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL**

Despacho nº 0264336/2023/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À pregoeira Karine,

Encaminho os autos para solicitação de autorização de inexigibilidade de licitação à autoridade competente e posterior lançamento no sistema comprasnet, em nome da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO - ANPTUR, CNPJ 07.473.253/0001-21, no valor de R\$ 3.636,00, referente ao pagamento de taxa de anuidade para 2023.

--

Clara de Assis Dantas Brito

Chefe do DEL - Port. 3055/2020



Documento assinado eletronicamente por **CLARA DE ASSIS DANTAS BRITO**, Chefe, em 13/06/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264336** e o código CRC **061C13B4**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0264336



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA

PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - DSC/DEL/DLC/PROAD
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - DSC/DEL/DLC/PROAD

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

COMUNICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Com base no art. 25º, inciso II, da Lei nº 8.666, vimos comunicar o pagamento da taxa da anuidade de 2023 para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO - ANPTUR, CNPJ 07.473.253/0001-21, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do presente processo, tombado sob o nº. 23060.002601/2022-61, ressaltando a desnecessidade de parecer jurídico e publicação, a teor do previsto na Orientação Normativa nº. 69/2021 da Advocacia-Geral da União, posto que, a contratação, não supera os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico, por este termo, a Inexigibilidade para pagamento de taxa de anuidade de 2023 para a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO - ANPTUR, CNPJ 07.473.253/0001-21, cujo pagamento será em seu próprio favor, no valor de R\$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), com base nos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO**, Diretor(a), em 13/06/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUTH SALES GAMA DE ANDRADE**, Reitor(a), em 14/06/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264374** e o código CRC **104A9F9C**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.473.253/0001-21 DUNS®: 903283676
Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUACAO EM TURISMO-ANPTUR
Nome Fantasia: ANPTUR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 25/08/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/06/2023 08:24:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR**
CNPJ: **07.473.253/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.473.253/0001-21

Certidão nº: 26877973/2023

Expedição: 14/06/2023, às 08:21:22

Validade: 11/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.473.253/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.473.253/0001-21

Razão Social: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE POS GRAD EM TURISMO

Endereço: R SILVEIRA MARTINS 115 CONJ 63 / SE / SAO PAULO / SP / 01019-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053100572790204685

Informação obtida em 14/06/2023 08:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.473.253/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23060372295-23

Data e hora da emissão 14/06/2023 08:49:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0420084 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 07.473.253/

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO NAC. DE PESQ.E POS- GRADUACAO EM TURISMO - ANPTUR

Liberação: 27/04/2023

Validade: 24/10/2023

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.981.838-1- Início atv :04/11/2008 (R SILVEIRA MARTINS, 00115 - CEP: 01019-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:53:08 horas do dia 14/06/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 604F32AF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar/Excluir Inexigibilidade

14/06/2023 09:31:07

Pedido de Cotação Eletrônica

Órgão 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	UASG Responsável 158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE	
* Modalidade de Compra Inexigibilidade de Licitação ▼	* Nº da Compra 00007	* Ano da Compra 2023 ▼
* Lei Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) ▼	* Artigo Art. 74º ▼	* Inciso Caput ▼
Percentual de enquadramento da instituição <input type="text" value="10"/> %		
* Nº do Processo 23060002601202261	* Valor Total da Compra (R\$) 3.636,00 	* Quantidade de Itens 1
Total de Itens Incluídos 1		
<p>* Objeto</p> <p>Filiação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo -ANPTUR, com pagamento da anuidade 2023.</p>		
<p>500 Caracteres Disponíveis</p> <p>* Fundamento Legal</p> <p>Art. 74º, Caput da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.</p> <p>141 Caracteres Disponíveis</p> <p>* Justificativa da Compra sem Licitação</p> <p>A ANPTUR representa os interesses das instituições que mantêm Programa de Pós Graduação em Turismo.</p> <p>126 Caracteres Disponíveis</p> <p>Autoridade Competente</p> <p>* CPF do Responsável 532.897.305-49</p> <p>* Nome RUTH SALES GAMA DE ANDRADE</p> <p>* Função Reitora</p>		
<p>Condições da Aquisição ou Contratação</p> <p>4000 Caracteres Disponíveis</p> <p>* Anexar Arquivo</p> <p>Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido</p> <p>Nome do Arquivo Anexado Termo_de_referencia_Inexigibilidade_assinado_Reitor</p> <p>Anexar Arquivo</p> <p style="text-align: center;">Salvar Inexigibilidade Excluir Inexigibilidade Encerrar Inexigibilidade</p> <p style="text-align: center;">Itens</p> <p>(*) Campo de preenchimento obrigatório.</p>		



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação Eletrônica

Alterar/Excluir Inexigibilidade

14/06/2023 09:31:17



A Inexigibilidade de Licitação foi alterada.

Órgão

26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

UASG Responsável

158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

* Modalidade de Compra

* Nº da Compra

* Ano da Compra

Inexigibilidade de Licitação

00007

2023

* Lei

Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos)

* Artigo

Art. 74º

* Inciso

Caput

Percentual de enquadramento da instituição 10 %

* Nº do Processo

* Valor Total da Compra (R\$)

* Quantidade de Itens

23060002601202261

3.636,00

1

Total de Itens Incluídos

1

* Objeto

Filiação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo -ANPTUR, com pagamento da anuidade 2023.

500 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 74º, Caput da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

A ANPTUR representa os interesses das instituições que mantêm Programa de Pós Graduação em Turismo.

126 Caracteres Disponíveis

Autoridade Competente

* CPF do Responsável

532.897.305-49

* Nome

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

* Função

Reitora

Condições da Aquisição ou Contratação

4000 Caracteres Disponíveis

* Anexar Arquivo

Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Nome do Arquivo Anexado

Termo_de_referencia_Inexigibilidade_assinado_Reitor

Anexar Arquivo

Salvar Inexigibilidade | Excluir Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar Inexigibilidade

14/06/2023 09:36:52

Pedido de Cotação Eletrônica



Esta inexigibilidade estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE SERGIPE

UASG de Atuação

158134 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00007/2023

Lei

Lei nº 14.133/2021

Artigo

Art. 74º

Inciso

Caput

Id contratação PNCP

10728444000100-1-000008/2023

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Filiação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo -ANPTUR, com pagamento da anuidade 2023.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

3.636,00



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - DSC/DEL/DLC/PROAD
ASSESSORIA DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES - CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - DSC/DEL/DLC/PROAD**

Despacho nº 0264746/2023/ASDLSC - REI/DSC - REI/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DEL,

Segue, para as demais providências.

À consideração superior.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE LESSA DANTAS, Assessor(a)**, em 14/06/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264746** e o código CRC **8F3C8F51**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL

Despacho nº 0264967/2023/DEL - REI/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DLC,

Após lançamento da Inexigibilidade 07/2023, encaminho para demais providências.

--

Clara de Assis Dantas Brito

Chefe do DEL - Port. 3055/2020



Documento assinado eletronicamente por **CLARA DE ASSIS DANTAS BRITO**, Chefe, em 14/06/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264967** e o código CRC **E2A26253**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0264967



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0265706/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Cuidam estes autos de pedido de filiação do IFS à ANPTUR, procedimento precedido de inexigibilidade de licitação.

Após lançamento no sistema, envio para:

1. Emissão de empenho.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO**, Diretor(a), em 15/06/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265706** e o código CRC **C610FC60**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0265706



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0265759/2023/PRORAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DICOF,

Para emissão de empenho.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 15/06/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265759** e o código CRC **7F6CEB72**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0265759



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0266167/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À CGO, para emissão do empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 15/06/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0266167** e o código CRC **4D9A1E5D**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0266167



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD**

Despacho nº 0266971/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Ao Contador Pedro Augusto,

Para emissão do empenho referente a Inexigibilidade de licitação 07/2023 0264745. O crédito já foi detalhado pela CPO 0261339, mas deverá ser corrigido alterando a natureza de despesa para 335041 e o plano interno para VCTRBN0100N. Utilizar o subelemento 08.



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA BASTOS DO ROSARIO, Coordenador(a)**, em 16/06/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266971** e o código CRC **D0ADF9BE**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0266971

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2023 11:36:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR**
CNPJ: **07.473.253/0001-21**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO EM TURISMO-ANPTUR
CNPJ: 07.473.253/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:18 do dia 02/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2023.

Código de controle da certidão: **EB6B.AB71.F4DF.93E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data e hora da consulta: 16/06/2023 11:37:09

Usuário: 02515541550

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 07473253	Título: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAC	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor		Data/Hora de Inclusão

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
 16/06/23 12:30 DETAORC USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 DATA EMISSAO : 16Jun23 ESPECIE: 2 NUMERO : **2023ND000554**
 UG/GESTAO EMITENTE : 158134/26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 ESFERA : 1 PTRES : 149361 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
 INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: 14535 DATA : 17Jan23 IDOC :
 OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
 DESPESAS RELATIVAS À FILIAÇÃO DO IFS À ANPTUR COM PAGAMENTO DE ANUIDADE
 REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 CONFORME PROCEESO 23060.002601/2022-61

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	5039		152523	VOSERN0100N	3.636,00
A	000000	5039		152523	VCTRBN0100N	3.636,00

LANCADO POR : 02515541550 - PEDRO AUGUSTO UG : 158134 16Jun23 12:27
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)
 16/06/23 15:31 DETAORC USUARIO : PEDRO AUGUSTO
 DATA EMISSAO : 16Jun23 ESPECIE: 1 NUMERO : **2023ND000555**
 UG/GESTAO EMITENTE : 158134/26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
 ESFERA : 1 PTRES : 149361 FONTE: 1000 GRUPO DESP.: 33
 INSTRUMENTO LEGAL : 1 NUMERO: 14535 DATA : 17Jan23 IDOC : 9999
 OBSERVACAO TAXA CAMBIAL:
 DESPESAS RELATIVAS À FILIAÇÃO DO IFS À ANPTUR COM PAGAMENTO DE ANUIDADE
 REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023 CONFORME PROCEESO 23060.002601/2022-61

R/A	DET.FONTE	ND	SUBITEM	UGR	PI	V A L O R
R	000000	5039		152523	VCTRBN0100N	3.636,00
A	000000	5041		152523	VCTRBN0100N	3.636,00

LANCADO POR : 02515541550 - PEDRO AUGUSTO UG : 158134 16Jun23 15:26
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2023-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)
16/06/23 15:55 USUARIO : PEDRO AUGUSTO
DATA EMISSAO : 16Jun23 NUMERO : 2023RO000493
UG/GESTAO EMITENTE: 158134 / 26423 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE
FAVORECIDO : 07473253/0001-21 ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-G
DOCUMENTO WEB : 2023NE000274 DOCUMENTO REFERENCIA :
INF. COMPLEMENTAR : 15813407000072023 - UASG MINUTA: 158134

SISTEMA ORIGEM : COMPRASNET
TAXA DE CAMBIO :
CEL. ORCAMENTARIA : 1 149361 1000000000 335041 152523 VCTRBN0100N

OBSERVACAO
DESPESAS RELATIVAS À **FILIAÇÃO DO IFS NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO- ANPTUR, COM PAGAMENTO DE ANUIDADE 2023, INEXIGIBILIDADE 07/2023 (UASG158134), CONF. PROC 23060.002601/2022-61**

L	EVENTO	INSCRIÇÃO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	V A L O R
001	401201			33504108	3.636,00

LANCADO POR : 02515541550 - PEDRO AUGUSTO UG : 158134 16Jun23 15:53
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

Data e hora da consulta: 16/06/2023 16:31

Usuário: ***.155.415-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
158134	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
10.728.444/0001-00	AVENIDA JORGE AMADO, 1551 - LOTEAMENTO GARCIA - BAIRRO	49025-330
Município	UF	Telefone
ARACAJU	SE	(79) 3711-1434 E 3711-1446

Ano	Tipo	Número
2023	NE	274

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	149361	1000000000	335041	152523	VCTRBN0100N

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/06/2023	Ordinário	23060.002601/2022-61	0,0000	3.636,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.473.253/0001-21	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO	
Endereço	SILVEIRA MARTINS 115 CONJ 63 CENTRO	01019-000
Município	UF	Telefone
CAXIAS DO SUL	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
196	INEXIGIBILIDADE	-	-	CAPUT	-
Ato Normativo					
LEI 14.133/2021					

Descrição

DESPESAS RELATIVAS À FILIAÇÃO DO IFS NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO- ANPTUR, COM PAGAMENTO DE ANUIDADE 2023, INEXIGIBILIDADE 07/2023 (UASG158134), CONF. PROC 23060.002601/2022-61

Local da Entrega

A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA PARA O CNPJ 10.728.444/0001-00 REITORIA, ENDEREÇO: AVENIDA JORGE AMADO, 1551 - LOTEAMENTO GARCIA, BAIRRO JARDINS, CEP: 49.025-330, ARACAJU/SE.

Informação Complementar

15813407000072023 - UASG Minuta: 158134

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/06/2023 16:20:48	Alteração

Data e hora da consulta: 16/06/2023 16:31
Usuário: ***.155.415-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
335041 - CONTRIBUICOES	3.636,00

Subelemento 08 - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Filiação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo -ANPTUR, com pagamento da anuidade 2023.	3.636,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/06/2023	Inclusão	1,00000	3.636,0000	3.636,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE
***.897.305-**
16/06/2023 16:20:47

Gestor Financeiro

CELSO TAVARES DOS SANTOS
***.510.915-**
16/06/2023 15:56:43

Versão	Data/Hora	Operação
002	16/06/2023 16:20:48	Alteração



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD

Despacho nº 0267086/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Boa Tarde!

Prezada Coordenadora da CGO, segue processo após emissão de empenho.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO SILVA DE JESUS, CONTADOR**, em 16/06/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267086** e o código CRC **48E5D345**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS - DCF-DICOF-PROAD
COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - PROAD

Despacho nº 0267126/2023/CGO - REI/DCF - REI/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À DICOF,

Informo que foi emitido o empenho 2023NE000274.



Documento assinado eletronicamente por **VERA CRISTINA BASTOS DO ROSARIO, Coordenador(a)**, em 16/06/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267126** e o código CRC **FCBF57C3**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA**

**PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD**

Despacho nº 0267563/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À PROAD, com a nota de empenho.

O pagamento da despesa será realizado com base em fatura (ou boleto bancário) a ser anexado e atestado neste mesmo processo.

E importante que se obtenha formalmente a informação quanto ao período de abrangência da anuidade e a previsão de quando ocorrerá o vencimento da anuidade em 2024, e que seja anexada neste processo.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 19/06/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267563** e o código CRC **A4308C15**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0267667/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

A DLC,

Precisamos que o boleto e ateste da fatura ocorram neste processo, assim como já informar a abrangência desta anuidade e o valor da anuidade de 2024 (ver despacho da DICOF em 0267563).

Segue o empenho 0267041. Não esquecer de informar ao solicitante das demandas solicitadas pela DICOF.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 19/06/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267667** e o código CRC **D0038EBD**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0268737/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À CPGM,

Solicito inserção de fatura para pagamento e informação quanto à data de vencimento da fatura de 2024.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



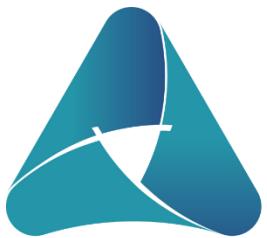
Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 20/06/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268737** e o código CRC **7E6F84C4**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0268737



ANUIDADE ANPTUR - 2023

São Paulo, 06 de março de 2023.

A Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo – ANPTUR, (CNPJ: 07.473.253/0001-21) informa que o **Programa de Pós-graduação de Mestrado Profissional em Turismo (PPMTUR) do Instituto Federal de Sergipe (IFS)**, CNPJ: 10.728.444/0001-00, deve efetuar o pagamento único da anuidade da ANPTUR como Membro Efetivo referente ao ano de 2023 no valor de **R\$ 3.906,00 (Três mil novecentos e seis reais)**. O pagamento deve ser efetuado, preferencialmente, até o último dia 31 de maio de 2023. Este documento permanece válido até 31 de dezembro de 2023.

O valor deverá ser depositado na conta da ANPTUR no Banco do Brasil (001):

Agência: 3559-9

Conta corrente: 35770-7

Solicitamos que o comprovante do depósito efetivado seja encaminhado para o e-mail: anptur@gmail.com/anptur@anptur.org.br

A ANPTUR declara que está de acordo com a Portaria GR 3161/99 e com o Decreto 48.034/03.

Osiris Ricardo Bezerra Marques

Diretor Administrativo-Financeiro – 2022/2024

ANPTUR – Associação Nacional de Pesquisa e
Pós-Graduação em Turismo | CNPJ: 07.473.253/0001-21



@anptur



anptur@anptur.org.br / anptur@gmail.com



www.anptur.org.br/seminario/2021/
Boleto (0272240)



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ARACAJU
DIRECAO GERAL - CAMPUS ARACAJU
DIRETORIA DE ENSINO - CAMPUS ARACAJU
GERENCIA DE GRADUACAO E PÓS-GRADUAÇÃO - GGRAP - CAMPUS ARACAJU
COORDENADORIA POS-GRADUACAO DO MESTRADO EM TURISMO - REITORIA**

Despacho nº 0272242/2023/CPGM/GGRAP - AJU/DEN - AJU/DG - AJU/AJU/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Senhor Diretor de Licitações e Contratos

Conforme solicitado enviamos boleto de cobrança da Anuidade com a Anptur (documento 0272240).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ILKA MARIA ESCALIANTE BIANCHINI, Coordenador(a)**, em 27/06/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272242** e o código CRC **163D0671**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0272242



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0273133/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À PROAD,

Cuidam estes autos de filiação do IFS à ANPTUR. Foi lançada a 007/2023 que gerou o empenho 0267081. Envio para pagamento de boleto 0272240.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 28/06/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273133** e o código CRC **293A18BA**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0273133



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0275084/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

A DICOF,

Para pagamento 0272242. Ver despacho da DLC 0273133.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 04/07/2023, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275084** e o código CRC **6CC41A08**.

Referência: Processo nº 23060.002601/2022-61

SEI nº 0275084



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROAD

Despacho nº 0275703/2023/DICOF - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

À PROAD.

O valor da cobrança (id 0272240) está a maior que o valor da Inexigibilidade de Licitação (0264743) e do empenho (0267041), o que impede que despesa seja contabilizada e paga.

Se for emitido nova fatura no valor do empenho, também será necessária inclusão de documento SEI denominado "Atesto Liquidação Despesa - Prestação de Serviço", assinado pela solicitante.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO TAVARES DOS SANTOS, Diretor(a)**, em 05/07/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275703** e o código CRC **F1A10940**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA**

Despacho nº 0275758/2023/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

A DLC,

Valor do boleto maior que o valor da Inexigibilidade e do empenho, ver despacho 0275703.

Devolvendo para que seja tomada providência quanto ao valor. No momento de envio para pagamento, necessita do atesto pelo requisitante.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **IDER DE SANTANA SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 05/07/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275758** e o código CRC **0B800000**.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
REITORIA
PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD**

Despacho nº 0276508/2023/DLC - REI/PROAD - REI/REI/IFS

Processo nº 23060.002601/2022-61

Ao DEL,

O valor previsto para a LOA levou em consideração o valor do salário mínimo projetado para 2023 em janeiro e não o já atualizado em maio do mesmo ano. Enviei hoje (06/07/2023) um email solicitando número de telefone a fim de negociar valor da anuidade.

Solicito a manutenção dos autos nesta pasta enquanto a negociação se encerra, pois, se infrutífera for, a inexigibilidade precisará ser cancelada.

Atenciosamente,

Valdemar Alves da Costa Neto
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria nº 1603/2020



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 06/07/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276508** e o código CRC **82F1163F**.